



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 20/03/15"

Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2015

"Regulamenta a utilização de combustíveis em veículos locados e cedidos aos Gabinetes para utilização nas suas atividades parlamentares e dá outras providências".

A Diretoria juntamente com a Coordenadoria Administrativa e Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 31, 70 e 75 da Constituição Federal.

RECOMENDA:

Art. 1º - A presente Instrução Normativa (IN) tem como objetivo regulamentar a utilização de combustíveis na atividade parlamentar da Câmara Municipal de Monte Mor/SP.

§ 1º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por atividade parlamentar, toda e qualquer ação voltada ao exercício das atribuições conferidas ao Vereador e seus Assesores na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. A quantidade utilizada deverá ser o estritamente (visando sempre a redução de gastos) necessário e a justificativa deverá ser apresentada formalmente.

§ 3º. A utilização de combustível será destinada exclusivamente aos veículos oficiais, locados pela Câmara.

Art. 2º. A utilização de combustíveis será exclusiva para o Vereador e seus Assesores em atividades parlamentares, fica vedada a utilização do combustível para fins ou por pessoas diversas.

§ 1º. O Vereador ou Assessor Parlamentar deverá solicitar a requisição de combustível ao servidor responsável e justificar formalmente a este a necessidade da utilização do combustível, após servidor responsável pelo controle emitirá a requisição autorizando quando cabível o abastecimento do veículo oficial no posto credenciado.

§ 2º. É intransferível a requisição destinada ao Assessor Parlamentar ou ao Vereador.

Art. 3º O Servidor Responsável pelo controle de utilização de combustível, nomeado pelo Presidente da Câmara, deverá realizar uma fiscalização rigorosa, anotar em seu controle a data, o nome do solicitante, o destino do solicitante, a quilometragem do veículo no ato

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

da entrega e a quilometragem na devolução do veículo, para que possamos auferir os gastos com clareza.

Art. 4º Qualquer irregularidade deverá ser comunicada imediatamente e formalmente para a Diretora Geral da Câmara, ou para a Coordenadora Administrativa.

Art. 5º O descumprimento injustificado de quaisquer dispositivos desta Instrução Normativa ensejará instauração de procedimento administrativo a ser determinado pelo Presidente da Câmara, para apuração de responsabilidades.

Art. 6º. As orientações e informações para o bom andamento das atividades objeto desta regulamentação ficarão a cargo do Servidor Responsável nomeado pelo Presidente da Câmara através de Portaria.

Art. 7º. Esta entrará em vigor no ato de sua publicação

Câmara Municipal de Monte Mor, 20 de Março de 2015.


Juliana Bertucci Tasso
Diretora Geral


Liliunara Ferreira e Silva Villalva
Procuradora
Coordenadora Administrativa


William Freire dos Santos
Controlador Interno

Ciente:


Marcos Antônio Giati
Presidente da Câmara de Vereadores de Monte Mor